



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

ESTUDOS PRELIMINARES nº 2087961/2024/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 26 de março de 2024.

ESTUDOS PRELIMINARES
CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO- GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DIVISÃO DE COMPRAS

Ao
Coordenador da Equipe de Planejamento n. 2065424/2024
Sr(a) Jair Marolla

Processo: 23089.007251/2024-73
Objeto: Contratação de serviços da Fundação de Apoio da Universidade Federal de São Paulo para a prestação de serviços de gerenciamento administrativo e financeiro do EICE "Curso de Neuroanatomia 3D Aplicada e Realidade Virtual"

Em atendimento à Nomeação para compor a equipe de planejamento do objeto em referência, encaminhamos os resultados abaixo elencados, referentes às atividades de competência desta Divisão de Compras, nos termos do **Ofício 350 (0825410) - ORIENTAÇÕES DE FORMAÇÃO E ATIVIDADES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CAMPUS SÃO PAULO.**

1. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

a) **O serviço se enquadra nas características de serviço continuado?**

Para verificar se o presente objeto se enquadra nas características de serviços continuados, passamos à análise da jurisprudência para amparar o entendimento da Comissão. Assim, nos moldes da IN nº 05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Contudo, cabe destacar que cada órgão deve avaliar se os serviços a serem contratados se enquadram nas características acima citada. No âmbito da Universidade Federal foi instituída a Portaria n. 421/2015 com os itens assim classificados, a qual analisamos abaixo:

Previsão na Portaria Unifesp n. 421/2015, a qual define quais serviços são classificados como de natureza contínua no âmbito desta Administração Documento SEI n. 2079740	
() SIM	Se necessário, poderá ser incluída cláusula acerca de prorrogação contratual, até o limite previsto na legislação de licitações vigente
(x) NÃO	Não poderá ser incluída cláusula / minuta contratual com previsão de prorrogação

2. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Consta informado no documento de Nomeação da Equipe que o objeto do presente estudo é a contratação de fundação de apoio, mais especificamente a Fundação de Apoio da Universidade Federal de São Paulo- FAP Unifesp, para gerenciamento administrativo e financeiro de determinado projeto.

Nesse sentido, nos parece que não há pretensão de identificar possíveis alternativas de mercado, visto já ter sido definido pela Administração a modalidade e formato da contratação. Destacamos que foge às competências desta Divisão o mérito acadêmico e relevância do presente objeto. Ainda sobre o tema, a aprovação do plano de trabalho cabe ao respectivo órgão colegiado, motivo pelo qual nao adentraremos em tal aspecto.

Com base nos documentos ora apresentados, vislumbramos a possibilidade de contratação com base em tal procedimento por meio de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso VIII, XI, XIII ou XXII da Lei n. 8666/1993.

Outra alternativa de contratação seria por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério seria menor valor, ou Concorrência Pública, cujo critério seria melhor técnica e menor preço, Não cabendo à equipe de planejamento o enquadramento de modalidade de licitação, entendemos que tais opções foram, ou serão, previamente avaliadas pela autoridade competente.

Por fim, cabe comentar que na Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 é obrigatória a realização de Dispensa Eletrônica no sistema Compras Governamentais para todos as hipóteses de dispensa de licitação e, somente quando este procedimento resultar infrutífero, poderá a Administração contratar diretamente outra empresa.

Desta forma, os estudos se limitaram ao objeto encaminhado à esta Equipe e entende-se que demais alternativas foram avaliadas pelas autoridades competentes. Posteriormente, os autos serão encaminhados para análise e deliberação da Diretoria do Departamento de Administração e Diretoria do Campus São Paulo, para avaliação da disponibilidade de recursos orçamentários, bem como aspectos de pertinência e adequação da contratação, iniciando-se os procedimentos de contratação conforme legislação vigente.

Observando o disposto na Instrução Normativa n. 05 de 2017 e n. 440 de 2019, passamos a informar as possibilidades de mercado existentes, de modo a subsidiar a Administração na tomada de decisão.

Com base no Art. 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a contratação do presente serviço será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

a) Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

Para levantamento no mercado de possíveis prestadores de serviços, iniciamos a pesquisa por Fundações de apoio credenciadas ou não no portal do MEC (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>).

Consultado ainda o site do CONFIES – Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (<http://confies.org.br/institucional/afiliada/afiliadas-ativas/>), para consulta das Fundações credenciadas junto ao citado Conselho, cujo resultado segue abaixo:

Pesquisa de Fornecedores em internet - Documento SEI 2079749 e 2079751	
Facilidade de identificação de fornecedores na pesquisa efetuada	
(x) SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.

Em seguida, efetuada consulta em objetos similares no qual foram efetuados procedimentos de prospecção de mercado, limitando a pesquisa do exercício anterior até o momento, de modo a manter os dados mais atuais, cujos resultados seguem compilados abaixo.

Participação de fornecedores Contratações anteriores Processo Similares - curso extensão (SEI nº 2079743)	
(x) SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO Pregão Deserto ou Fracassado	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.

Para a próxima etapa, foi efetuada pesquisa no PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, limitando a consulta ao presente exercício de modo a obter propostas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconizado na IN n. 73/2021. Foi utilizada como critério de busca o termo "gerenciamento".

Observamos que tal pesquisa não acrescenta dados que possam ser aproveitados no presente estudo, na medida em que o resultado é excessivamente genérico ou não permite uma avaliação dos preços das contratações por não ter o nível de detalhamento necessário, porém indica a existência de ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência.

Contudo, os dados seguem apensados ao processo para fins de levantamento de mercado.

Pesquisa de Fornecedores - PAINEL DE PREÇOS - Documento SEI 2087959	
Facilidade de identificação de fornecedores na pesquisa efetuada	

(x) SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.

Por fim, foram solicitados orçamentos adicionais às Fundações de Apoio localizadas, cujos resultados constam do processo.

Pesquisa de Fornecedores - Solicitação de Orçamentos Facilidade de identificação de fornecedores na prospecção de mercado inicial	
() SIM	Neste caso, conclui-se haver ampla ou ao menos suficiente disponibilidade de potenciais fornecedores no mercado para o objeto em referência, indicando possível disputa e competição.
() NÃO	Neste caso, destacamos a restrição de fornecedores para o objeto em referência, indicando risco de certame deserto ou fracassado.
(x) NÃO	Foi encaminhada Nomeação com a definição prévia de contratação da Fundação de Apoio- FAP Unifesp. Nesse sentido, não foi solicitado orçamento a outros possíveis interessados - entendemos que tal viabilidade fora previamente avaliada pelas instâncias competentes face a outras alternativas. Contudo, ressalte-se que não vislumbramos óbice da parte desta Divisão para eventual prospecção de outros interessados na execução dos serviços, caso seja a opção desta Administração pela busca de alternativas no mercado.

Dificuldade na obtenção de orçamentos pela Ausência de informações acerca dos serviços / Ausência de quantitativo informado pela unidade requisitante	
() SIM	Relatamos dificuldades na obtenção de orçamentos iniciais em virtude da especificidade dos serviços em questão.
() NÃO	Não foi identificada dificuldade na obtenção de orçamentos / estimativas de mercado.
() SIM	Foi informado pelo proponente do projeto a impossibilidade de consulta a outras fundações, por motivos mercadológicos e/ou de sigilo.
(x) NÃO	Foi encaminhada Nomeação com a definição prévia de contratação da Fundação de Apoio- FAP Unifesp. Nesse sentido, não foi solicitado orçamento a outros possíveis interessados - entendemos que tal viabilidade fora previamente avaliada pelas instâncias competentes face a outras alternativas. Contudo, ressalte-se que não vislumbramos óbice da parte desta Divisão para eventual prospecção de outros interessados na execução dos serviços, caso seja a opção desta Administração pela busca de alternativas no mercado.

b) Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

Em atenção ao presente tópico, trazemos algumas considerações institucionais quanto ao tema:

a) Cursos de Especialização: definido pela Resolução nº 172, de 12 de junho de 2019, em seu artigo 11 que a gestão administrativa e financeira (operacional) das atividades previstas nos cursos CM poderá contar com a Fundação de Apoio credenciada junto à Unifesp, observando-se as condições estabelecidas na legislação, em especial as da Lei nº 8.958/94. Já em seu artigo 31, a citada Resolução cita que a Unifesp poderá contar com uma Fundação de Apoio credenciada pelo CONSU para gestão administrativa e financeira das atividades previstas na PPO de CMs, nos termos da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010", aproveitamos essa previsão legal para contratação de uma Fundação de Apoio com a finalidade prover suporte ao nosso Curso de Especialização, captando e recebendo recursos financeiros necessários ao seu andamento, de modo que nosso corpo técnico possa concentrar seus esforços na execução das disciplinas;

b) Cursos de Extensão: procedimento similar foi definido no âmbito da Unifesp quando da execução de cursos de extensão, por meio da Resolução n. 180, de 04 de dezembro de 2019- em seu artigo 18: a gestão administrativo-financeira de EICE com cobrança de taxas de inscrição ou mensalidade competirá à DA do Campus, com anuência do(a) diretor(a) do(a) respectivo(a) Campus/Unidade Universitária e conforme delegação de competência previamente estabelecida, podendo-se, quando necessário e cumpridos os requisitos (grifo nisso) estabelecidos na legislação, contratar fundação de apoio para auxílio nessa atividade.

Verifica-se que trata de uma faculdade ao gestor, que poderá optar pela contratação de terceiros para execução dos serviços, quando julgar não possuir capacidade operacional para tal atividade, podendo ser contratada fundação de apoio.

c) Outros serviços de gerenciamento: não identificamos instrumento institucional que direcione a execução de tais serviços por meio de fundação de apoio, ou mais especificamente, Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo- FAP Unifesp. Entendemos ser prática desta Administração adotar os normativos acima, por entendimento análogo.

Ressaltamos que tal decisão não foi objeto de Estudo da presente Equipe, uma vez que a nomeação trouxe em seu bojo tal definição e entendemos terem sido avaliadas as demais possibilidades pelo gestor. Com base no levantamento ora efetuado, apontamos que não vislumbramos óbice, da parte desta Divisão.

Caso a opção seja de fato a contratação da FAP Unifesp, destacamos a necessidade de atendimento aos requisitos previstos na legislação, a saber: a) justificativa para escolha do fornecedor e b) justificativa dos preços.

c) Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

No caso de optar pela contratação de fundação de apoio, informamos que esta deve atender aos seguintes requisitos legais:

a)Art. 2º, da Lei nº 8.958/94: as fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

b) Inciso III, art. 2ºda Lei n. 8.958/94: prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.

c) Art. 26 da Lei n. 8.666/1993: a contratada deve deter inquestionável reputação ético-profissional; d) a contratada deve ter por finalidade, prevista no seu regimento ou estatuto, a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; e) deve haver nexo efetivo entre o dispositivo legal, a natureza da instituição e o objeto contratado; f) deve ser comprovada a compatibilidade dos preços a serem pagos com os preços de mercado;

d) Inciso XV, Art. 75 da Lei n. 14.133/2021: para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Para outros formatos de contratação dos serviços, cujo tema voltamos a destacar, não é de competência desta Equipe, devem ser observadas as restrições legais quanto a habilitação jurídica previstas na legislação de licitações e contratos em vigor.

Lei ou Normativo que restringe a atividade Conforme acima elencado	
(x) SIM	Neste caso, verifica-se haver restrição legal à oferta do serviço. Não necessariamente inviabiliza a competição ou a contratação, desde que atendidos os requisitos acima.
() NÃO	Neste caso, verifica-se não haver restrição legal à oferta do serviço.

Serviços Técnicos Especializados Art. 13 da Lei n. 8666/1993 Art. 74 da Lei n. 14.133/2021	
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;- Lei n. 14.133/2021 IX - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; X - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação	
() SIM	Neste caso, há eventual inviabilidade de competição, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual.
(x) NÃO	Neste caso, não se enquadra na hipótese de contratação por Inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar de

	manutenção de equipamentos, conforme ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
--	---

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a) Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010?

Conforme Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp - PDI 2021 - 2015 (folhas 211) as licitações no âmbito da Unifesp deverão adotar um número maior e mais incisivo de atributos e critérios de sustentabilidade, de forma a atender aos parâmetros de sustentabilidade adotados pelos órgãos do Governo Federal, conforme é possível vislumbrar na figura abaixo:

Figura - Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na Unifesp

VOLUME I PDI 2021-2025 Plano de Desenvolvimento Institucional Unifesp

Atributos e critérios de sustentabilidade a serem observados na UNIFESP	
Atributos de Sustentabilidade	Críticos de Sustentabilidade
Ambientais	- Usar o pensamento do ciclo de vida (e a avaliação de ciclo de vida, quando houver tecnologia e recursos disponíveis) para verificar impactos ambientais de produtos e embalagens; - Considerar a toxicidade de materiais e produtos, preferência por matéria-prima renovável, eficiência energética e do uso de água, redução de desperdícios e de emissões de gases; - Reduzir o consumo de embalagens; - Incentivar a concepção de produtos recicláveis ou reutilizáveis.
Diversidade	- Comprar de empresas pertencentes a mulheres e a minorias, como quilombolas e indígenas.
Segurança	- Garantir o transporte seguro de insumos e produtos; - Garantir que as instalações dos fornecedores sejam operadas com segurança.
Direitos Humanos	- Visitar instalações dos fornecedores para garantir que a força de trabalho não esteja em condições análogas às de trabalho escravo; - Assegurar que os fornecedores cumpram com as leis trabalhistas, inclusive em relação ao combate ao trabalho infantil.
Compras de pequenas empresas locais	- Comprar de micro e pequenas empresas; - Comprar de fornecedores locais.
Filantropia	- Doar para organizações filantrópicas; - Realizar trabalho voluntário em instituições de caridade locais.

Fonte: Adaptado de Brammer e Walker (2011); Betiol et al. (2012) apud BRASIL (PLS-MMA, 2013, P. 13).

Tal obrigatoriedade está prevista ainda na Instrução Normativa n. 01/2010 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, prevendo a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações públicas.

Por fim, destacamos a obrigatoriedade de adoção dos critérios de contratação sustentável previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União. Cabe ressaltar que a sustentabilidade passou a ter pilares econômicos, sociais e culturais, e não apenas ambiental. Por este motivo, é prática usual desta Divisão incluir em editais de licitação critérios de sustentabilidade.

Diante do exposto, efetuamos a consulta aos Normativos acima citados, cujos resultados seguem resumidos abaixo:

Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- Documento SEI 2079753	
Condições Específicas do Objeto	
Exigências a serem Previstas - Termo de Referência	() SIM (x) NÃO consta
Exigências a serem Previstas - Edital	() SIM (x) NÃO consta
Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- Documento SEI 2079753	
Exigências Gerais	
Informamos que é recomendada a inclusão das seguintes cláusulas em todas as contratações	Incluir ainda no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final

	ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público
Obras e Serviços com valor acima de R\$ 350.000,00- Contratação de egressos do sistema prisional na execução dos serviços Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018	
Aplicável: () SIM (x) NÃO	Caso positivo, deverá ser incluído no Termo de Referência- Descrição dos Serviços: 1. Na execução do contrato, poderá ser aplicado o disposto no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, referente a contratação de egressos do sistema prisional, observando os procedimentos previstos no citado Decreto.
Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- Exigências Gerais	
Informamos que é recomendada a inclusão das seguintes cláusulas em todas as contratações	TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada: a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente. a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público. c) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços. d) No que se refere a Segurança e Medicina do Trabalho, a Contratada deverá se submeter às normas de segurança recomendadas pela UNIFESP e legislação específica, quando do acesso às suas dependências.
Âmbito geral- Critérios Usuais	
Incluir no Termo de Referência os critérios de Sustentabilidade usualmente adotados pela Divisão de Compras: menor.	I - Sustentabilidade Econômica: Benefícios para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, podendo ser Licitação de participação exclusiva para ME/EPP ou Preferência de desempate), prazo para regularização de situação fiscal e trabalhista; II- Sustentabilidade Ambiental: Agrupamento das ordens de fornecimento, de modo a reduzir circulação de veículos, sempre que possível;

	III- Sustentabilidade Social: Observância das normas trabalhistas e previdenciárias; IV- Sustentabilidade Social: Não emprego do Menor.			
Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Art. 6º				
Aplicável ao presente objeto ☐ SIM ☒ NÃO	Na execução dos serviços, as empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade, quando couber: I – uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; III – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.			
Outros Critérios de Sustentabilidade	a) Econômico b) Social c) Ambiental d) Cultural e) Igualdade de Gênero	☒ NÃO Identificado	☐ SIM	Caso Positivo:

b) Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

No âmbito da Divisão de Compras, destacamos a legislação abaixo que devem ser observadas no decorrer do processo de contratação:

- I - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993- Lei de Licitações e Contratos;
- II - Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021- Nova Lei de Licitações e Contratos (em vigor obrigatório a partir de 2023);
- III - Decreto n. 10.024 de 20 de setembro de 2019- Pregão Eletrônico;
- IV - Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010- Licitações Sustentáveis;
- V - Instrução Normativa nº 05, de 05 de maio de 2.017- Contratação de Serviços;
- VI - Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2.020- Estudo Técnico Preliminar - contratação de bens e serviços;
- VII - Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2.020 - Pesquisa de Preços.

No presente documento foram observadas a legislação técnica acerca do objeto, contudo considerando o amplo arcabouço legal, caberá à empresa atentar-se às legislações que porventura não foram citadas no presente documento, bem como suas atualizações.

a) **Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).**

Consultando as contratações realizadas por esta Divisão nos exercícios anteriores, verifica que foram realizadas contratações similares anteriormente. Esclarecemos que a consulta abrangeu o período de 2021 até a presente data, pois consideramos que um prazo superior a este resultaria em dados não condizentes com a atual situação de mercado e realidade da Administração:

Contratação realizada anteriormente	
(x) SIM	Conforme Documento SEI - Relação de Processos 2021, 2022 e 2023 - n. 2079747
() NÃO	Não foi identificada contratação do mesmo objeto ou similar nos anos anteriores

Os resultados mais relevantes ou mais recentes seguem compilados no quadro abaixo:

Processo	Modalidade	Objeto
23089.022287/2021-34	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio por Chamamento- Art. 24 XIII_Cuidados_Req: DIS_Rec: TED 43/2021
23089.015032/2021-15	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Processo Seletivo de Residência Médica 2021/2022_Req: COREME
23089.020554/2021-39	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio- Art. 24 XIII - Curso Especialização - Fisiologia do Exercício Aplicada 2022/202
23089.017176/2021-14	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio- Art. 24 XIII - Curso de Especialização- Patologia Trato Genital 2021 -Turma 2 / 2022
23089.018991/2021-92	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio- Art. 24 XIII- Curso Especialização - Fisiologia do Exercício Aplicada
23089.014346/2021-09	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio- Art. 24 XIII - Curso Especialização -Neuromodulação
23089.123860/2020-45	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio- Art. 24 XIII- Curso Especialização - Ortopedia e Traumatologia do Esporte - Atualização, Gestão e Inovação
23089.018884/2021-64	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio- Art. 24 XIII- Curso de Especialização- Nutrição e Ativ. Física -
23089.014473/2021-08	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio- Art. 24 XIII- Curso de Extensão- Ciências Básicas Oftalmologia
23089.027809/2021-94	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio- Art. 24 XIII - Curso Especialização - Neuropsicologia
23089.022035/2021-13	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio- Art. 24 XIII - Curso de Especialização em Enfermagem Gerontológica
23089.004368/2021-52	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio- Art. 24 XIII- Curso Ext - Téc Microcirúrgicas By-pass
23089.006123/2021-60	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Dispensa 32/2022 - Contratação de Fundação de Apoio- Art. 24 XIII- Revista Acta Paulista
23089.015063/2022-57	Licitação: Dispensa - Acima de R\$ 8 mil	Contratação de Fundação de Apoio - Curso de Especialização da Audiologia

No âmbito do procedimento de contratação, com relação a inconsistências e problemas apresentados nas contratações anteriores, apresentamos os resultados verificados nos processos acima, principalmente oriundos de análise jurídica. Destacamos que, nessa fase, não nos compete avaliar a pertinência dos apontamentos abaixo, mas sim subsidiar a melhoria da decisão quanto à viabilidade da contratação.

Ocorrências anteriores		
(x) SIM	Resumo dos Motivos: a) Ausência ou insuficiente justificativa na escolha do fornecedor; b) Ausência ou insuficiente justificativa do preço do fornecedor;	Neste caso, recomendamos avaliar previamente os motivos que ensejaram dificuldades na conclusão da contratação. Quando se tratar de exigência legal e/ou considerada necessária, recomendamos incluir esse fator na Matriz de Risco, na medida em que pode dilatar o prazo de conclusão da contratação.

	c) Ausência de aprovação do Plano de Trabalho em órgão colegiado;	
	d) Abertura do processo de contratação sem prazo hábil para conclusão antes do início do curso/projeto.	
() NÃO	Não houve intercorrência nas contratações anteriores.	

b) Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

Problemas Anteriores constando novamente na presente solicitação	
(x) SIM- Listadas abaixo	Neste caso, recomendamos avaliar a correção dos itens acima elencados, para melhor prosseguimento da contratação.
Ausência ou insuficiente justificativa na escolha do fornecedor	(x)
Ausência ou insuficiente justificativa dos preços praticados pelo fornecedor	(x)
Ausência de aprovação do Plano de Trabalho em órgão colegiado	()
Abertura do processo de contratação sem prazo hábil para conclusão antes do início do curso/projeto	()
Planos de trabalhos/contratos de duas turmas (semestres diferentes) no mesmo processo.	()
Outras: _____	()
() NÃO	Não constam as mesmas intercorrências das contratações anteriores.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do valor da contratação foram observados os parâmetros e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 73/2020 Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme as seguintes etapas:

4.1. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>:

Inicialmente foi feita pesquisa feita pela metodologia do "Item I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>". Neste pesquisa, limitamos o período ao exercício de 2022, de modo a obter preços dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Instrução acima.

4.2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços:

Em seguida foi realizada pesquisa pela metodologia do "Item II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços.

Considerou-se a contratação similar no âmbito da Unifesp, conforme relatado acima.

4.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso:

Efetuada tentativa de se obter preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados.

4.4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 180 (cento e oitenta) dias:

() Efetuada pesquisa pela metodologia do "Item III - Pesquisa com os fornecedores", solicitando o envio de orçamentos a outras fundações de apoio, cujos resultados constam dos autos.

() Efetuada pesquisa pela metodologia do "Item III - Pesquisa com os fornecedores", solicitando o envio de orçamentos a outras fundações de apoio, sem retorno até o momento.

(x) Foi encaminhada Nomeação com a definição prévia de contratação da Fundação de Apoio- FAP Unifesp. Nesse sentido, não foi solicitado orçamento a outros possíveis interessados - entendemos que tal viabilidade fora previamente avaliada pelas instâncias competentes face a outras alternativas. Contudo, ressalte-se que não vislumbramos óbice da parte desta Divisão para eventual prospecção de outros interessados na execução dos serviços, caso seja a opção desta Administração pela busca de alternativas no mercado.

() Informada pelo responsável pelo curso a impossibilidade de solicitação de orçamento junto a outros fornecedores, pela impossibilidade de envio das informações do Plano de Trabalho por questões de sigilo de mercado. Contudo, ressalte-se que não vislumbramos óbice da parte desta Divisão para eventual prospecção de outros interessados na execução dos serviços, caso seja a opção desta Administração pela busca de alternativas no mercado.

Os dados obtidos por meio dos procedimentos acima seguem resumidos abaixo:

ESTIMATIVA DO VALOR		
Consulta ao Pannel de Preços Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br: Documento SEI 1981756	(x) SIM	(x) NÃO Em virtude da especificidade do objeto, não foi possível localizar os serviços no citado Portal. Ademais, mesmo quando obtidos resultados, não permitem determinar que os valores estejam aderentes ao presente objeto.
Contratações similares Documento SEI 1981707	(x) SIM	() NÃO Não identificada contratação anterior, dentro do parâmetro de prazo informado no preâmbulo.
Mídia Especializada, Internet Documento SEI	() SIM	(x) NÃO Em virtude das especificidades dos serviços, não foi possível localizar preços ou que sejam aderentes ao presente objeto.
Pesquisa com Fornecedores- Licitação Anterior Documento SEI	() SIM	(x) NÃO Conforme acima discriminado
Pesquisa com Fornecedores- Outros Documento SEI	() SIM	(x) NÃO Conforme acima discriminado

I - **Elaborar Planilha Estimativa de Preços, informando a metodologia de cálculo utilizada:**

Os resultados não foram compilados na planilha de preços estimado, tendo em vista dificuldades na obtenção de orçamentos iniciais em virtude da insuficiência de informações acerca dos serviços e/ou indefinição do quantitativo. Neste caso, recomendamos à unidade requisitante a melhor definição do objeto para que seja viável o prosseguimento da contratação.

São juntados aos autos todos os resultados obtidos, uma vez que esta fase se destina a identificar soluções de mercado e não a definição de valor estimado ou máximo de eventual licitação.

Neste ponto do Estudo, cabe destacar que foi recomendação recorrente na análise jurídicos dos processos anteriores citados acima a verificação da compatibilidade de preços por meio da comparação com outros planos de trabalho / propostas apresentadas em contratações similares. A declaração de tal compatibilidade não é de competência desta Equipe ou mesmo desta Divisão de Compras, conforme consta nas Resoluções Consu citadas no estudo.

Desta forma, para melhor subsidiar a Administração, trazemos aos autos o Documento SEI n. 2079743 com planos de trabalho e/ou propostas de contratações similares recentes.

II - **Informar se existe normativo específico regulando limites mínimos e máximos do objeto da contratação (Ex.: Portaria de valores limites para limpeza e vigilância, SINAPI etc.):**

Serviços de Limpeza	() SIM Deverão ser observados os valores mínimos e máximos constante da Portaria em vigor editada pelos Cadernos Técnicos do Ministério da Economia	(x) NÃO
Serviços de Vigilância	() SIM Deverão ser observados os valores mínimos e máximos constante da Portaria em vigor editada pelos Cadernos Técnicos do Ministério da Economia	(x) NÃO
Obras e Serviços de Engenharia	() SIM Caso positivo, devem ser observados os valores máximos previstos na planilha SINAPI. Recomendamos a elaboração da planilha junto ao Departamento de Infraestrutura.	(x) NÃO
Outros normativos identificados	() SIM	(x) NÃO há normativo definindo valores mínimos

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Informamos que a a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

Conforme o objeto, contudo, o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, além de possibilitar a economia de escala, entre outros.

No presente estudo, temos observar que, via de regra, não se aplica fracionamento do objeto em itens, visto se tratar de um único serviço a ser executado de forma integral.

Menor preço por Grupo	() NÃO	(x) SIM
Identificada potencial economia de escala	(x) NÃO	() SIM

6. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este item se destina a identificar eventual necessidade de instauração de outro procedimento de contratação. Para o objeto em referência, com base nas informações até o momento disponibilizadas a esta equipe, foram identificadas:

Necessidade de reforma / adequação de espaço físico	() SIM	(x) NÃO
Necessidade de outro serviço correlato	() SIM	(x) NÃO
Necessidade de contratação de outro serviço para definição do Termo de Referência (Projeto executivo, laudo de avaliação do valor do espaço, laudos técnicos etc)	() SIM	(x) NÃO
Necessidade de contratação futura de outros serviços (seguro, manutenção preventiva ou corretiva)	() SIM	(x) NÃO
Necessidade de pagamento de taxas aduaneiras, caso envolver importação ou exportação	() SIM	(x) NÃO

Não tendo sido identificado nenhum fator acima, pode-se dizer que a presente contratação, ocorre de forma independente, ou seja, não depende de qualquer outro processo licitatório para que possamos prosseguir com a contratação.

Contudo, caso exista a necessidade de outros itens ou serviços para atender a presente necessidade conforme quadro acima, recomendamos que seja instaurado o respectivo processo administrativo.

7. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

7.1. **Informar se existem outros instrumentos de planejamento utilizados à presente contratação, tais como Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Plano Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Trabalho aprovado por órgão colegiado (em caso de contratação de Fundação de Apoio), etc.**

No âmbito das atribuições da Divisão de Compras, esta análise de refere a previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do exercício. Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações.

Quanto à previsão da presente contratação, caso se tratar de geração de despesa, esta deverá ser verificada posteriormente junto a Autoridade Competente designada pela Administração, uma vez que esta Comissão não detém tais acessos.

No caso de contratação de fundação de apoio, lembramos que é necessária ainda a aprovação do plano de trabalho em órgão colegiado Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §2 . No presente estudo, temos a informar:

Consta aprovação do plano de trabalho em órgão colegiado Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §2	() SIM Documento SEI Autorização / Aprovação da CAEC (SEI nº 2071078) Autorização / Aprovação do COEC (SEI nº xxxx)	(x) NÃO Caso não conste a respectiva aprovação, recomendamos submeter ao colegiado competente para melhor prosseguimento da contratação.
--	--	---

7.2. **Caso positivo, apensar os respectivos instrumentos ou informar as medidas que foram adotadas:**

Nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 01 de 2019, as contratações devem estar previstas no Plano Anual de Contratações. Assim, quando da abertura do processo de licitação, a Divisão de Compras do Campus irá juntar aos autos o relatório emitido pelo sistema PAC- Plano Anual de Contratações.

Caso o item esteja incompatível com o que consta no citado PAC, será efetuada a respectiva adequação pela Divisão de Compras e encaminhada para aprovação da autoridade competente.

8. **GESTÃO DE RISCOS**

Em atendimento às atribuições desta Divisão, juntamos o Mapa de Risco da fase de Seleção do Fornecedor - Documento SEI n. 2082350.

Esclarecemos que tal instrumento permite a gestão de riscos de todos os pontos críticos da contratação, para quaisquer modalidades, uma vez que não é atribuição desta equipe a definição da modalidade a ser adotada.

9. **AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE**

No âmbito dos aspectos relacionados a levantamento de mercado e demais atribuição da Divisão de Compras, a análise preliminar com relação à presente solicitação, temos a informar:

() Viável.

(x) Viável com restrições - Devido aos apontamentos acima, entendemos ser necessária a revisão de tais itens para melhor prosseguimento da demanda.

() Inviável - Recomendamos sanar os itens acima elencados para melhor prosseguimento da demanda.

Esclarecemos que tal avaliação não alcança aspectos de conveniência da contratação ou eventual disponibilidade orçamentária, visto se tratar de temas que fogem à competência desta equipe.

Att,

Marianna Konyosi Miyashiro
Divisão de Compras
Campus São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Marianna Konyosi Miyashiro, Pregoeiro (a)**, em 01/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2087961** e o código CRC **6DD2C8C9**.

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>